

Terça, 04 de agosto de 2026 | VOL: 6 | Nº 2241

Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
AVISO DE EXTRATO DE CONVENIO	2
CONVÊNIO Nº 002/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	7
AVISO DE ERRATA	7
AVISO DE ERRATA	8

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE EXTRATO DE CONVENIO**

CONVÊNIO Nº 002/2025
CONVÊNIO Nº 002/2025

“TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY MA E A ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.895.286/0001-28, com sede na Rua Expedicionário Holz nº 550 – 10º andar – Sala 1003, Bairro América, CEP 89218-740 – Joinville - SC, neste ato representada pelo sócio **Ricardo Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 021.090.379-11 e portador da Carteira de Identidade nº 3821109 SSP SC, residente em SC, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY** no Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.745-0001-99, com endereço na Rua Albino Moreira, nº 03, Centro, CEP 65204-000, Cidade Presidente Sarney - MA, por sua vez representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Alberto Gilson Moraes De Sousa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.069.693-38 e portadora da Carteira de Identidade nº 024012032003-3 SSP MA, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES**PRELIMINARES**

ARQUIVO DE DÉBITO EM FOLHA: Arquivo contendo relação dos gastos dos usuários efetuados em determinado período de aquisição.

CARTÃO: Plástico, pessoal e intransferível, dotado de número próprio, características de segurança, nome do legítimo portador, tarja magnética ou outro dispositivo de armazenamento de dados, com identidade visual e logomarcas do **CONVENENTE**.

DEPENDENTE: Pessoa indicada pelo titular para ser portador de cartão, cujo gasto e despesas serão assumidos, perante a contratante, exclusivamente pelo titular.

DIA DE FECHAMENTO: Data indicada a qual delimita o fim de um período de aquisição de produtos e serviços e o início de outro.

ESTABELECIMENTO: Pessoa física ou jurídica que mantém um contrato regular de fornecimento de produtos e/ou serviços com o **ROM CARD**, mantendo, em razão disso, a indicação do convênio existente em sua sede.

FORNECIMENTO: Operação comercial legítima através da qual o estabelecimento vende produtos e/ou serviços ao usuário.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: Lapso temporal que flui entre o dia de fechamento de um mês e o dia de fechamento do mês subsequente, no qual serão somados todos os gastos realizados pelos usuários.

ROM CARD: Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados e necessários ao uso do cartão.

TAXA DE ESTABELECIMENTO: Valor pago pelo estabelecimento a **ROM CARD** pelo serviço prestado.

TITULAR: Pessoa física portadora do cartão, diretamente vinculada ao **CONVENENTE** seja através de vínculo empregatício, através de associação, sindicatos ou outra modalidade de relação jurídica optante pelo recebimento do cartão, podendo, com o

uso do mesmo, adquirir produtos e/ou serviços comercializados por estabelecimento credenciado dentro da modalidade contratual e nos termos descritos neste instrumento.

USUÁRIO: pessoa/portador descrita no cartão e única autorizada a utilizá-lo para aquisição de produtos e serviços.

VALOR DO CONSUMO: valor gasto pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados.

SENHA: Assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, composta de números utilizável nas transações com o cartão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de Crédito Consignado ao limite máximo de 40%, na modalidade Facultativo, aos Servidores do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY** para a aquisição de produtos ou serviços personalizados em uma série de estabelecimentos conveniados a **ROM CARD**, visando promover maior competitividade e desenvolvimento social e econômico dentro do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a **ROM CARD** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONVENIENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da remuneração pelos serviços prestados

O CONVENIENTE pagará a ROM CARD, como remuneração pelos serviços prestados, as taxas abaixo:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- | | | | |
|-------------------------------------|---|------|--------|
| 1. MENSALIDADE CARTÃO TITULAR: | R\$ | 6,00 | P/ MÊS |
| 2. MENSALIDADE CARTÃO DEPENDENTE: | R\$ | 0,00 | P/ MÊS |
| 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL: | 5% cobrada dos estabelecimentos comerciais relativa aos serviços tratados pelo presente convênio. | | |
| 4. EMISSÃO DO CARTÃO PERSONALIZADO: | R\$ | 0,00 | |
| 5. TAXA SEGUNDA VIA DO CARTÃO: | R\$ | 0,00 | |

Os valores acima mencionados serão cobrados diretamente dos USUÁRIOS via desconto em folha de pagamento juntamente com as compras efetuadas no período, não sendo cobrado nenhum valor do município pela prestação do serviço. Inclusive o item 3 acima refere-se a taxa cobrada dos estabelecimentos cadastrados para receber o cartão, isentado o município do pagamento de qualquer taxa administrativa sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Cabe a **ROM CARD**:

1. - Fornecer os cartões de acordo com os dados cadastrais fornecidos pelo **CONVENIENTE**;
2. – Fornecer treinamento ao **CONVENIENTE** sobre o sistema ROM CARD;

3. – Cadastrar e dar manutenção nos dados dos estabelecimentos pertencentes à rede credenciada junto a **ROM CARD**;
4. – Realizar a manutenção e assegurar o funcionamento do sistema de captura, autorização e processamento das informações relativas ao consumo dos usuários;
5. – Zelar pela segurança e manutenção do banco de dados relativo às transações efetuadas;
6. – Disponibilizar em seus sistemas ferramentas para que o **CONVENENTE** tenha acesso aos relatórios para o pagamento da sua rede credenciada;
7. – Prestar suporte técnico ao **CONVENENTE**, seus usuários e seus estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. Face à constante evolução dos meios eletrônicos, bem como do aparecimento de novas formas para burlar sistemas de segurança, a ROM CARD não poderá ser responsabilizada por equívocos ou inexistências ilegalmente causadas por terceiros em seu sistema, o mesmo vale para o **CONVENENTE**.

1. – Realizar o repasse dos consumos devidos aos estabelecimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento do **CONVENENTE**, bem como prestar conta a este.
2. – Realizar o corte no ciclo de compras (DIA DE FECHAMENTO), sempre no dia 25 de cada mês e disponibilizar as informações para desconto em folha no dia seguinte.
3. – Renovar o limite de compras sempre no dia 26 de cada mês, ou seja, no dia seguinte ao encerramento do ciclo de vendas (DIA DE FECHAMENTO).
4. – Apurados os gastos dos usuários referentes ao período de aquisição, a ROM CARD disponibilizará ao **CONVENENTE** através de suas ferramentas sistêmicas, à relação destes gastos em formato digital (**ARQUIVO DE DÉBITO EM FOLHA**).

2 - Cabe ao CONVENENTE:

1. – Repassar a **ROM CARD**, mensalmente, o valor referente as compras efetuadas pelos usuários, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da data de pagamento dos BENEFICIÁRIOS/SERVIDORES.
 2. – Fornecer a **ROM CARD** a relação dos usuários e o limite de compras de cada titular, através de arquivo com o formato específico fornecido pela ROM CARD;
 3. – Comunicar a **ROM CARD** toda e qualquer alteração havida nas informações cadastrais;
 4. – Orientar correta e objetivamente os titulares sobre as regras que regem a relação entre as partes, expondo as cláusulas contratuais aqui estipuladas, comunicando-os sobre os serviços que foram ativados e está disponível nos respectivos cartões, a forma de uso, o valor do limite, a forma de pagamento dos gastos efetuados, as tarifas que eventualmente lhe serão cobradas, enfim, todas as características, procedimentos, obrigações e responsabilidades pactuadas neste contrato;
 5. – Efetuar a entrega dos cartões aos usuários e o devido registro em sistema;
 6. – Dar suporte, informações e retirar dúvidas dos seus usuários em relação ao funcionamento do sistema ROM CARD;
 7. – Bloquear os cartões em caso de perda, demissão, afastamento, roubo e extravio através da página da internet, sendo que permanecerá responsável por eventual utilização indevida até o momento do bloqueio;
 8. – Realizar os descontos em folha de pagamento dos usuários referente aos seus consumos;
-
1. – Realizar o repasse dos consumos devidos mais as taxas constantes na folha de Rosto a ROM Card no prazo acordado.
 2. – Designar alguém do quadro funcional como gestor serviço.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE DE CRÉDITO

Será fornecido ao **CONVENENTE** o limite de crédito de 40% da folha de pagamento a ser dividido entre os titulares dos cartões em limite individual de crédito estipulado a seu exclusivo critério, não podendo, em hipótese alguma, a soma dos limites individuais de crédito dos titulares ser superior ao limite de crédito total fornecido pela **ROM CARD** à **CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro. O limite de crédito estipulado para o titular será partilhado com eventuais dependentes de modo que a soma dos gastos não ultrapasse o limite total do crédito do titular.

Parágrafo segundo. O limite de crédito fornecido ao **CONVENENTE** poderá ser diminuído durante a vigência deste contrato, por quaisquer das partes, através de notificação escrita. O aumento do limite de crédito somente poderá ser realizado se

deferido pelo **ROM CARD** no prazo de sete dias contados do recebimento da notificação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

Além de outras responsabilidades constantes deste contrato, o **CONVENENTE** é devedor subsidiário dos valores gastos em todos os cartões por ele solicitados, reconhecendo como sua a responsabilidade eventuais inexistências no cadastro do usuário ou no limite fornecido ao titular, além de eventual utilização indevida até o momento do bloqueio.

Caso existam suspeitas ou indícios de uso irregular do cartão, o **CONVENENTE** deverá certificar a validade dos dados cadastrais e/ou comportamentais de consumo com o portador, podendo, ainda, suspender, temporariamente, o uso do cartão, até que as averiguações sejam concluídas em conjunto com a **ROM CARD**.

Quaisquer prejuízos atribuídos à **ROM CARD**, de cunho material ou imaterial, seja por culpa do **CONVENENTE**, de seus prepostos, representantes, comitentes, empregados e respectivos dependentes, seja em decorrência da inobservância deste contrato ou da lei, serão previamente analisados entre as partes, garantido o direito à indenização direta, pela via judicial, arbitral ou negocial ou por sub-rogação, permitida, outrossim, a denúncia da lide ao **CONVENENTE** em caso de proposição de ação diretamente contra a **ROM CARD**, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este contrato terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser resolvido mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que os cartões serão automaticamente cancelados assim que transcorrido tal prazo.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, o **CONVENENTE** será responsável pelo pagamento de todos os gastos dos usuários e da rede credenciada de estabelecimentos, bem como de todos os encargos contratuais realizados até o cancelamento dos cartões, no caso de não reter corretamente os valores devidos, bem como de não repassar os valores correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE

A averbação da margem consignada a favor da **ROM CARD**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio **CONVENENTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência da **ROM CARD**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura e publicado no diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO DO REPASSE

Não haverá aplicação de multa pecuniária ao Município **CONVENENTE**, utilizando o regramento da Lei nº 8.666/1993.

Ocorrendo a inadimplência pelo período superior a 02 (dois) dias, o **CONVENENTE** será notificado para pagamento no prazo de dois dias úteis, sob pena de bloqueio imediato dos cartões.

Parágrafo primeiro. O desbloqueio dos cartões somente será realizado depois da identificação de quitação dos valores devidos.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE** a comunicação aos usuários acerca do bloqueio dos cartões, responsabilizando-se perante eles por quaisquer ações e obrigações relativas oriundas da inobservância de tal obrigação.

Parágrafo terceiro. O não exercício das faculdades previstas no *caput* desta cláusula não implica em renúncia a qualquer direito, que poderá ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Resolução contratual

Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias após o início da inadimplência, o presente contrato poderá ser considerado rescindido, devendo haver comunicação ao CONVENENTE. Os cartões magnéticos poderão ser definitivamente cancelados, não mais podendo ser utilizados para aquisição de produtos e/ou serviços.

Este contrato terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser resolvido mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que os cartões serão automaticamente cancelados assim que transcorrido tal prazo.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, o CONVENENTE será responsável pelo pagamento de todos os gastos dos usuários e da rede credenciada de estabelecimentos, bem como de todos os encargos contratuais realizados até o cancelamento dos cartões, no caso de não reter corretamente os valores devidos, bem como de não repassar os valores correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE

A averbação da margem consignada a favor da **ROM CARD**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência da **ROM CARD**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura e publicado no diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO DO REPASSE

Não haverá aplicação de multa pecuniária ao Município CONVENENTE, utilizando o regramento da Lei nº 8.666/1993.

Ocorrendo a inadimplência pelo período superior a 02 (dois) dia, o CONVENENTE será notificado para pagamento no prazo de dois dias úteis, sob pena de bloqueio imediato dos cartões.

Parágrafo primeiro. O desbloqueio dos cartões somente será realizado depois da identificação de quitação dos valores devidos.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE a comunicação aos usuários acerca do bloqueio dos cartões, responsabilizando-se perante eles por quaisquer ações e obrigações relativas oriundas da inobservância de tal obrigação.

Parágrafo terceiro. O não exercício das faculdades previstas no *caput* desta cláusula não implica em renúncia a qualquer direito, que poderá ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Resolução contratual

Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias após o início da inadimplência, o presente contrato poderá ser considerado rescindido, devendo haver comunicação ao CONVENENTE. Os cartões magnéticos poderão ser definitivamente cancelados, não mais podendo ser utilizados para aquisição de produtos e/ou serviços.

Parágrafo primeiro. Constitui inadimplemento contratual suficiente para a resolução:

1. – A falta de pagamento total de uma fatura;
2. - Falência, concordata ou notória insolvência do CONVENENTE;

3. - O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento contratual.

Parágrafo segundo. O não exercício das faculdades previstas no *caput* desta cláusula não implica em renúncia a qualquer direito, que poderá ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (trinta e oito) meses, contados da sua assinatura, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras empresas que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PINHEIRO - MA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney, 24 de novembro de 2025.

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
RICARDO LUIZ DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por: Thamyres Mendes Seiva Soares
Assessora Administrativa
Código identificador: \$yvepTJX6Cc5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Administração, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do Contrato 067/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney /Maranhão, edição do dia 13/02/2026, página 02, **ONDE SE LÊ:** “Vigência de 13/01/2026 a 13/08/2026”. **LEIA-SE:** “Vigência de 13/02/2026 a 13/08/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Elioenay Silva Lima, Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. Presidente Sarney/Ma, 10 de julho de 2026 .

*Publicado por: Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal
Código identificador: pkghlrdgv20260804090839*

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Administração, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 080/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney /Maranhão, edição do dia 31/03/2026, página 03, **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Elioenay Silva Lima-Secretario Municipal de Administração, Portaria 024/2025 - Ordenador de Despesas. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Educação, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 081/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 31/03/2026, páginas 03, **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Lourdinete Dos Santos Nogueira Lopes - Secretaria Municipal de Educação, Portaria 001/2025 - Ordenador de Despesas. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Saúde aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 082/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 31/03/2026, página 03, **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Rafaela De Moraes Rodrigues - Secretaria Municipal de Saúde Portaria nº

260/2025. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Assistência Social aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 083/2025, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 31/03/2026, página 03 **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Lais de Cassia Lopes Martins - Secretária de Assistência Social Portaria nº 003/2025. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

*Publicado por: Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal
Código identificador: srdkvbojn020260804150816*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: contato@presidentesarney.ma.gov.br